

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

CONTROLE PROCESSUAL

REQUERENTE: CIA VALE DO RIO DOCE (EX-FERTECO MINERAÇÃO S/A / CIA MIN. SERRA DA MOEDA)	REVALIDAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
PROCESSO Nº 15195/2007/052/2007	

I – RELATÓRIO:

A empresa Companhia Vale do Rio Doce requereu Revalidação da Licença de Operação de Certificado nº 501/2003, válida até 24/10/2006, para extração de minério de ferro da Mina Baixo João Pereira, nos setores denominados Alto da Bandeira e Corpo B, DNPM nº 890/53, localizada no município de Ouro Preto.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível, nos termos da legislação vigente.

O Parecer Técnico GEDAM nº 037/2007 informa, em síntese, que a lavra é realizada pela CFM Cia de Fomento Mineral, mediante contrato de venda de minério *in situ*. O empreendimento foi reenquadrado na Classe 5, haja vista a produção bruta constante do RADA, de 2.100.000 t/ano. O empreendimento obteve autorização para supressão de vegetação para área de 43 ha, por meio da APEF nº 16199, de 25/01/02, tendo sido desmatados 21 ha, de forma que ainda existe saldo positivo para a expansão da lavra prevista para os próximos quatro anos. Segundo dados do RADA, no decorrer desses quatro anos será feita intervenção em mais 10,5 ha e reabilitados 26,54 ha. O consumo de água é restrito à aspersão para desempoeiramento das vias de acesso da área de lavra e, segundo o RADA, a captação para tal finalidade é feita no Córrego Ponciana, sendo da Mina do Itacolomi a Outorga de nº 986/04.

Ressalta o referido parecer que o empreendimento não foi autuado durante a vigência da licença de operação e que as medidas de controle ambiental propostas nas licenças de instalação e de operação estão sendo cumpridas, bem como as condicionantes impostas na Licença de Operação.

Note-se, derradeiramente, que o presente processo de revalidação da LO foi registrado sob nº 222/1997/013/2006, tendo sido renumerado após a alteração da classe do empreendimento para nº 15195/2007/052/2007.

Conclui o Parecer Técnico pela concessão da Revalidação da Licença de Operação referente ao Certificado nº 501/2003, válida por 4 (quatro) anos, desde que cumprida a condicionante do Anexo I.

II – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, encaminhamos o processo à Unidade Regional Colegiada URC do Rio das Velhas, recomendando o **DEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação requerida, com validade de 4 (quatro) anos, desde que cumprida a condicionante prevista em seu Anexo I, nos termos do Parecer Técnico GEDAM nº 37/2007.

Autores: Rosanita da Lapa Gonçalves Arruda Analista Ambiental	Assinatura: Data: 09/09/2008
Joaquim Martins da Silva Filho Procurador- Chefe da FEAM	Assinatura: Data: 09/09/2008